



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2026

Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.358 e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72 de outro lado a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, Nº. 939, 8º andar, edifício Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, na cidade de Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG Nº 44.xxx.xxx-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº. 350.xxx.xxx-51, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 061/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, em cumprimento à decisão judicial definitiva proferida nos autos nº 5001961-16.2023.8.13.0334, observados os atos administrativos necessários à contratação e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, mediante cartões magnéticos individualizados, protegidos por senha, para disponibilização, em carga única por beneficiário, dos créditos correspondentes aos benefícios pendentes do período de referência de 18 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024, nos limites das competências e dos valores individualmente apurados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

1.2. O intervalo indicado no item 1.1 corresponde às 12 (doze) competências delimitadas na Informação Administrativa nº 01/2026, de 5 de outubro de 2026, da Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal, tendo como marco o Contrato nº 16/2023, anteriormente firmado com a BK em 18 de dezembro de 2023 e posteriormente anulado judicialmente.

1.3. Os créditos destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios na rede credenciada. A execução ocorrerá de forma imediata, nos prazos da Cláusula Quarta, sem geração de novas competências mensais de benefícios em razão da assinatura deste instrumento.

1.4. A relação de beneficiários compreenderá as pessoas que preenchiam os requisitos legais em cada competência reconhecida, inclusive aquelas que posteriormente se desligaram do quadro da Câmara. O desligamento posterior, isoladamente, não exclui os créditos regularmente reconhecidos em seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

1.5. Integra o contrato, como Anexo I, o Demonstrativo de Beneficiários e Créditos consolidado a partir dos quadros da Informação Administrativa nº 01/2026, de 5 de outubro de 2026, da Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal. Antes da assinatura, a Diretoria confirmará os valores pendentes, discriminará eventuais créditos anteriores e deduções ou certificará sua inexistência, para definição do saldo individual a carregar e aprovação pela Presidência. Os dados pessoais necessários à operação serão encaminhados à CONTRATADA por meio seguro.

1.6. A sentença declarou a nulidade da contratação da BK e reconheceu a Mega como vencedora. O reconhecimento administrativo dos benefícios pendentes e a definição da forma de execução integram a instrução própria da CONTRATANTE, não se presumindo, por este instrumento, prestação de serviços pela CONTRATADA em 2023 ou 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela servidora designada pela Portaria nº 04, de 5 de janeiro de 2026, ou por ato específico que a substitua, observados os arts. 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Compete à fiscalização conferir a entrega dos cartões, a disponibilidade dos créditos e a correspondência entre o relatório da CONTRATADA e o Anexo I, registrar ocorrências, exigir correções e atestar a execução para a liquidação da despesa.

2.3. A CONTRATADA assegurará acesso às informações e aos relatórios necessários à fiscalização. O acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de execução.

2.4. O setor de pessoal responderá pela identificação dos beneficiários e das competências; a Contabilidade, pelos demonstrativos financeiros, enquadramento orçamentário, empenho, liquidação e pagamento, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Aplicam-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, segundo o regime adotado no edital, preservado pelo art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A execução imediata, a concentração dos créditos e o prazo previsto na Cláusula Oitava pressupõem justificativa administrativa específica, análise de compatibilidade com o edital e a proposta, aprovação pela autoridade competente e anuência expressa da CONTRATADA, formalizada pela assinatura, sem alteração indevida do objeto licitado.

3.3. Qualquer alteração contratual dependerá de fundamento legal, motivação e formalização, observados os limites e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Não haverá inclusão automática de beneficiários atuais ou de novas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

3.4. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE e sem amparo no edital. O credenciamento de estabelecimentos para utilização dos cartões integra a operação do serviço e não transfere a responsabilidade contratual.

3.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar a execução em desacordo com as especificações e exigir sua correção. A tolerância eventual não importa novação nem renúncia a direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO IMEDIATA E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço única, emitida após a formalização e a eficácia do contrato, o empenho prévio e a entrega à CONTRATADA da relação validada de beneficiários e créditos. A ordem indicará a data da solicitação dos cartões e da solicitação de carga, observados os prazos seguintes.

4.2. Para os beneficiários que não possuam cartão Mega Vale utilizável, inclusive os servidores já desligados que não utilizem cartão da CONTRATADA, serão emitidos e entregues cartões em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, personalizados com o nome do beneficiário e identificação sequencial, em envelopes lacrados, acompanhados das orientações de utilização. Serão fornecidos bloqueados, com desbloqueio individual por procedimento seguro.

4.2.1. Os créditos poderão ser disponibilizados nos cartões Mega Vale já existentes e utilizados pelos beneficiários, desde que a CONTRATADA confirme sua titularidade, validade e aptidão para recebimento e utilização dos valores. Nessa hipótese, fica dispensada a emissão de novo cartão, observando-se o prazo de carga do item 4.3. Caso o cartão existente não seja utilizável, será fornecido novo cartão na forma do item 4.2, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

4.3. Os créditos serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal de carga e do recebimento dos dados completos necessários, mediante lançamento único por beneficiário do total aprovado no Anexo I. A CONTRATANTE coordenará as solicitações para assegurar que os cartões possam ser efetivamente utilizados.

4.4. A entrega dos novos cartões será realizada à Câmara, mediante protocolo individualizado, para distribuição aos beneficiários, inclusive aos já desligados, ou diretamente a estes quando expressamente autorizado. A entrega, quando necessária, e a disponibilidade dos créditos em todos os cartões utilizados na execução deverão ser comprovadas documentalmente.

4.5. A emissão inicial e a segunda via serão gratuitas para a Câmara e para os beneficiários. A segunda via será fornecida em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, com preservação do saldo e bloqueio do cartão substituído.

4.6. A CONTRATADA manterá sistema de consulta de saldos, extratos, rede credenciada e relatórios, além de atendimento telefônico gratuito ou local para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

esclarecimentos, bloqueio por perda, roubo ou extravio, segunda via e recuperação de acesso.

4.7. Os créditos permanecerão acumulados e disponíveis aos beneficiários por, no mínimo, 6 (seis) meses após o encerramento ou a rescisão do contrato, independentemente da frequência de uso. O desligamento do quadro não autoriza o cancelamento dos saldos reconhecidos e disponibilizados.

4.8. A CONTRATADA apresentará relatório individualizado de execução, com identificação dos cartões novos ou preexistentes, valores, datas de crédito e confirmação de disponibilidade, permitindo distinguir os créditos deste contrato de outros saldos ou cargas do mesmo cartão. A fiscalização fará a conferência com o Anexo I e registrará o recebimento, observados os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

4.9. Divergências, créditos ausentes ou cartões sem funcionamento deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus, no prazo assinalado pela fiscalização, compatível com os prazos operacionais desta cláusula. A parcela irregular não será atestada enquanto não corrigida.

4.10. Após a conferência e a aceitação, será emitido termo de recebimento definitivo da entrega dos novos cartões, quando necessária, e da disponibilização dos créditos em cartões novos ou preexistentes, sem prejuízo das obrigações que subsistem quanto aos saldos, ao atendimento e ao reembolso dos estabelecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto com regularidade, segurança e qualidade, de acordo com o edital, a proposta e o presente instrumento; manter as condições de habilitação e qualificação e indicar preposto para atendimento à CONTRATANTE.

5.1.2. Apresentar, como condição da assinatura, rede credenciada com, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios no perímetro urbano de Itapagipe/MG, com razão social, CNPJ, endereço e telefone, e mantê-la apta à utilização dos créditos durante o período assegurado aos beneficiários.

5.1.3. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos pelos créditos utilizados, independentemente do encerramento contratual, sem transferir à Câmara suas obrigações comerciais perante a rede credenciada.

5.1.4. Assumir os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas inerentes ao serviço, bem como responder por danos causados por sua culpa ou dolo à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

5.1.5. Corrigir falhas, prestar esclarecimentos, comunicar ocorrências relevantes e assegurar suporte aos beneficiários enquanto subsistirem as obrigações relativas aos créditos disponibilizados.

5.1.6. Tratar os dados pessoais apenas para execução do objeto e cumprimento das obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo, o controle de acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

as medidas de segurança adequadas; comunicar prontamente à CONTRATANTE incidentes que possam afetar os dados e a operação.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Apurar e aprovar previamente o Anexo I, com fundamento na legislação municipal aplicável às respectivas competências, excluindo valores já disponibilizados pela BK ou por outro meio e evitando duplicidade.

5.2.2. Fornecer os dados e as ordens necessárias, organizar a entrega aos beneficiários, designar fiscalização e comunicar irregularidades à CONTRATADA.

5.2.3. Providenciar a dotação adequada, o empenho, a publicação, a liquidação e o pagamento, na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.2.4. Receber e conferir os serviços, registrar as ocorrências e adotar as providências de fiscalização e responsabilização cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO ÚNICO

6.1. O valor global previsto nesta minuta é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme a Informação Administrativa nº 01/2026, correspondente a 10 (dez) beneficiários, 12 (doze) competências e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por beneficiário em cada competência. Antes da assinatura, será confirmado o total líquido do Anexo I, com dedução de valores anteriormente disponibilizados, se houver, ajustando-se o valor contratual ao montante aprovado pela CONTRATANTE.

6.2. A taxa de administração é de 0% (zero por cento), conforme a proposta vencedora. Não haverá cobrança adicional à Câmara ou aos beneficiários por administração, emissão, entrega, carga, segunda via ou manutenção dos cartões. As despesas inerentes à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será realizado em parcela única, por transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a efetiva disponibilização integral dos créditos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal cabível, relatório individualizado, atesto da fiscalização e regular liquidação.

6.4. O documento fiscal deverá identificar a CONTRATADA pelo CNPJ deste instrumento, o Processo Administrativo nº 061/2023, o Contrato nº 12/2026 e o total dos créditos disponibilizados. Não se admite pagamento por créditos não carregados ou não comprovados.

6.5. Havendo incorreção no documento fiscal ou nos comprovantes, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo de pagamento será contado da apresentação válida da documentação necessária, sem encargos relativos ao atraso imputável à CONTRATADA.

6.6. Os valores dos benefícios serão apurados segundo a legislação aplicável a cada competência e o ato administrativo de reconhecimento. Não haverá reajuste anual automático por novas competências neste contrato, preservados os direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

legalmente cabíveis relativos ao equilíbrio econômico-financeiro e à atualização por atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.

6.7. A parcela única encerra o repasse dos créditos previstos no Anexo I, sem autorizar recargas periódicas, e não exonera a CONTRATADA das obrigações relativas aos saldos e à rede credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa será suportada por recursos do orçamento vigente no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.46.00.00, identificação contábil 12/0 — Auxílio Alimentação, conforme a Informação Administrativa nº 01/2026, de 5 de outubro de 2026, que informa saldo disponível de R\$ 43.509,00 (quarenta e três mil, quinhentos e nove reais). A nota de empenho correspondente será juntada aos autos antes da ordem de execução.

7.2. A Contabilidade deverá observar o tratamento cabível às obrigações relativas a exercícios anteriores, inclusive o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 quando aplicável, conforme o reconhecimento administrativo e a situação dos registros orçamentários e contábeis, sem utilização automática da dotação do exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

8.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, destinado à execução imediata, à conferência, à liquidação e ao pagamento único, ficando o início da execução condicionado à publicação do extrato e à ordem de serviço. Este prazo não representa novo período de aquisição mensal de benefícios.

8.2. Concluídas a entrega dos novos cartões, quando necessária, a disponibilização integral dos créditos, o recebimento e o pagamento, as partes poderão formalizar o encerramento antes do termo final, mediante termo que discrimine as obrigações cumpridas e aquelas que subsistem.

8.3. O encerramento ou o término da vigência não prejudicará a disponibilidade dos saldos pelo prazo previsto no item 4.7, o atendimento aos beneficiários, a emissão de segunda via necessária à utilização dos créditos, o reembolso à rede credenciada, a proteção de dados e as responsabilidades legalmente exigíveis.

8.4. Não haverá renovação automática nem prorrogação para novas competências mensais. Eventual necessidade de extensão do prazo para conclusão das obrigações dependerá de justificativa, fundamento legal e formalização tempestiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8.5. O período histórico referido na Cláusula Primeira identifica as competências dos benefícios. Não constitui vigência retroativa deste instrumento nem reconhecimento de execução pretérita pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão observará os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e poderá ocorrer por ato unilateral escrito nos casos legalmente admitidos, por acordo entre as partes, quando conveniente à Administração, ou judicialmente.

9.2. A decisão será formalmente motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis. Serão preservados os direitos relativos à execução aceita e, nas hipóteses legais, ao ressarcimento previsto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O termo de rescisão disciplinará a situação dos créditos carregados, dos valores pagos e das obrigações remanescentes, vedada a apropriação indevida de saldos ou o cancelamento imotivado de créditos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação aplicável, mediante procedimento motivado, com prévia defesa, proporcionalidade e observância da competência da autoridade sancionadora.

10.2. Observadas as condições do edital, poderão ser aplicadas: a) advertência por irregularidades de menor gravidade; b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato por atraso injustificado, com aplicação proporcional à gravidade e à extensão do inadimplemento; c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida ou, quando inviável sua individualização, sobre o valor total do contrato; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade, nas hipóteses e condições do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. As condutas tipificadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 poderão ensejar impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapagipe, por até 5 (cinco) anos, observados o enquadramento legal, a competência e o devido processo administrativo, sem ampliação automática da sanção a outros entes federativos.

10.4. A aplicação conjunta de sanções observará as hipóteses legais, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fundamento. As multas poderão ser descontadas de créditos após regular apuração, recolhidas em conta indicada pela Câmara ou cobradas pelos meios legais.

10.5. O recolhimento de multa será efetuado em até 10 (dez) dias corridos da notificação para pagamento. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e procedimentos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, quando aplicáveis.

10.6. Caso fortuito ou força maior comprovados serão apreciados conforme seus efeitos sobre a obrigação, não afastando automaticamente deveres que permaneçam possíveis de cumprir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Integram a contratação o edital do Pregão Presencial nº 06/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e sua ratificação, os atos de habilitação, adjudicação e homologação, o Anexo I e os atos administrativos de reconhecimento dos créditos e de aprovação da execução imediata.

11.2. Constituem referências judiciais a sentença de ID 10241810982, o acórdão de ID 10749355102, proferido na Remessa Necessária Cível nº 1.0000.25.309574-9/001, e a certidão de trânsito em julgado de ID 10749355101, ocorrido em 24 de setembro de 2026, nos autos nº 5001961-16.2023.8.13.0334.

11.3. A manifestação de ciência do acórdão e do trânsito em julgado, com requerimento de arquivamento, foi protocolada sob ID 10751182328. Sua apresentação não substitui os atos administrativos e os requisitos necessários à contratação.

11.4. A interpretação e a execução deste instrumento observarão a decisão judicial definitiva e o edital, sem criação de obrigação não abrangida pela contratação e sem aproveitamento de atos incompatíveis com a nulidade declarada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato na imprensa oficial, como condição de eficácia, na forma e nos prazos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e a divulgação nos meios de transparência aplicáveis. A ordem de execução será expedida após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O encerramento será documentado nos autos, com os comprovantes de entrega, carga, recebimento e pagamento, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações remanescentes expressamente previstas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o edital e o regime jurídico indicado na Cláusula Terceira. A assinatura pressupõe a regular representação das partes e a juntada dos documentos necessários à contratação.

14.3. O Anexo I será juntado e aprovado antes da assinatura. Sua publicidade observará a proteção dos dados pessoais, mantendo-se acesso integral aos agentes autorizados e aos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 09 de outubro de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe
CONTRATANTE

Rafael Prudente Carvalho Silva
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ANEXO I — DEMONSTRATIVO DE BENEFICIÁRIOS E CRÉDITOS

Contrato nº 12/2026 — Processo Administrativo nº 061/2023 — Pregão Presencial nº 06/2023.

Fonte: Informação Administrativa nº 01/2026, de 5 de outubro de 2026, e seus Anexos I e II, elaborados pela Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal.

Período de referência: 18/12/2023 a 17/12/2024, dividido em 12 competências sucessivas, do dia 18 de cada mês ao dia 17 do mês seguinte. Os mesmos 10 beneficiários constam de todos os períodos no quadro histórico.

Beneficiário	Valor por competência	Nº de períodos	Total previsto
Ângela Maria Cândida Gidrão de Queiroz	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Bruna Ferreira Faria Naves	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Bruna Soares de Freitas	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Clenia Merenciana de Oliveira	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Jorgiania Melo da Silva	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Letícia Cristina Dias de Vasconcelos	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Rodrigo Rodrigues Barbosa	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Rubens Francisco de Souza	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Thais Moreira de Melo	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Viviane Queiroz Vasconcelos	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 42.000,00

Os totais individuais resultam da soma das 12 competências de R\$ 350,00 constantes do quadro histórico. O total previsto por competência é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Conferência anterior à assinatura: os quadros de origem informam valores previstos, sem discriminar créditos já disponibilizados. A Diretoria deverá confirmar o saldo pendente por beneficiário, indicar as deduções ou certificar sua inexistência, com aprovação pela Presidência. Havendo deduções, este demonstrativo e o item 6.1 serão adequados ao total líquido aprovado.

Os créditos serão disponibilizados em carga única nos cartões Mega Vale existentes e utilizáveis, conforme o item 4.2.1. Para quem não possuir cartão utilizável, inclusive beneficiários já desligados, aplica-se o item 4.2.